
Administração Indireta

Autarquias
Agências reguladoras e executivas
Fundações Públicas
Empresas estatais: empresas públicas e
sociedades de economia mista

RAD 2601 Direito Administrativo
Professora Doutora Emanuele Seicenti de Brito

Autarquias

- ❖ **Conceito:** É pessoa jurídica de direito público interno, dotada de capital exclusivamente público, com capacidade administrativa e criada por lei específica para a prestação de serviço público (realizam atividades típicas de Estado).
- 1. **Criação e extinção:** por lei – art. 37, XIX, da CF;
- 2. **Controle:** interno e externo
- 3. **Atos e Contratos:** seguem regime administrativo e obedecem à Lei 8.666/93;
- 4. **Responsabilidade Civil:** é, em regra, objetiva e subsidiária da entidade criadora;
- 5. **Bens autárquicos:** seguem regime de bem público (alienabilidade condicionada, impenhorabilidade, impossibilidade de oneração e imprescritibilidade)

Autarquias

6. **Débitos judiciais:** seguem regime de precatório (art.100 da CR)
7. **Privilégios processuais:** prazos dilatados (4x contestar, 2x recorrer), juízo privativo (art. 109, I, CR: Justiça Federal), reexame necessário, execução fiscal dos débitos, dispensadas do depósito recursal e não adiantam despesas processuais SALVO honorários de perito (súmula 232, STJ);
8. **Imunidade tributária para os impostos,** desde que ligada à sua finalidade específica;
9. **Regime de pessoal:** os seus agentes são servidores públicos, prestam concurso, podendo ser estatutários ou celetistas, a depender da previsão legal. Vale a vedação de acumulação e o teto remuneratório.

Autarquias

- ✓ Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- ✓ Banco Central – BACEN
- ✓ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA
- ✓ Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
- ✓ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
- ✓ Universidades Públicas – USP, UFRJ

Autarquias

❖ Classificação:

❖ **Comuns:** INSS, Ibama

❖ **Fundacionais:** Fundação Casa, Procon, Funasa e FUNAI

❖ **Profissionais:** CRM, CREA (conselhos de classe) (OAB entrava aqui)

❖ **Especiais:** agências reguladoras (dirigentes com mandato fixo, quarentena e estabilidade) e outras (BACEN, CADE, USP, UFSCar).

Fundações Públicas

- ❖ Conceito: É uma pessoa jurídica composta por um patrimônio personalizado, destinado pelo seu fundador para uma finalidade específica. Pode ser pública ou privada de acordo com a sua instituição, sendo que somente a pública, portanto, instituída pelo Poder Público, é que compõe a Administração Indireta.
- ❖ Natureza Jurídica: pode ser de direito público, caracterizando uma espécie de autarquia, denominada autarquia fundacional, ou de direito privado, denominada fundação governamental, e seguirá o regime das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Agências Reguladoras

- ❖ Contexto criação - Processo de privatizações (meados dos anos 90)
- ❖ Introduzidas para fiscalizar e controlar a atuação de investidores privados que passaram a exercer as tarefas desempenhadas, antes da privatização pelo próprio Estado.
- ❖ Emendas constitucionais 8/95 e 9/95 – **marco histórico** introdutor das agências reguladoras brasileiras.
- ❖ Emenda constitucional n. 8, de 15-8-1995: determinou o fim da exclusividade estatal na prestação dos serviços de telecomunicação.
- ❖ Emenda constitucional n. 9, de 9-11-1995: determinou a quebra do monopólio estatal das atividades de pesquisa, lavra, refino, importação, exportação e transporte de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos.
- ❖ Acrescentaram ao Texto Constitucional dispositivos determinando a criação de “órgãos reguladores”, respectivamente dos setores de telecomunicações e do petróleo.

Agências Reguladoras

- ❖ Aneel, Anatel, ANP, ANS, ANA, Anvisa, ANTT, Antaq, Ancine, Anac
- ❖ Nome “**agência**” – não é essencial para qualificar a autarquia como agência reguladora. Exemplos: **Comissão de Valores Mobiliários** – CVM (agência reguladora); Agência Brasileira de Inteligência – Abin (órgão despersonalizado subordinado à Presidência da República); Agência Espacial Brasileira – AEB (natureza de autarquia comum); Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI (natureza jurídica de Serviço Social Autônomo).

Agências Reguladoras

❖ **Natureza Jurídica:** Autarquias com regime especial, possuindo todas as características jurídicas das autarquias comuns, mas delas se diferenciando pela presença de duas peculiaridades em seu regime jurídico:

a) **Dirigentes estáveis:** dirigentes são protegidos contra o desligamento imotivado.

Só perdem o cargo de direção com (i) o encerramento do mandato; (ii) por renúncia; (iii) por sentença judicial transitada em julgado

b) **Mandatos fixos:** os dirigentes permanecem na função por prazo determinado, sendo desligados automaticamente após o encerramento do mandato.

3 anos (Anvisa, ANS), 4 anos (Aneel, ANP), 5 anos (Anatel)

❖ **Quarentena:** período de 4 meses, contado da exoneração ou do término do mandato, durante o qual o ex dirigente fica **impedido** para o exercício de atividade ou de prestar qualquer serviço no **setor regulado** pela respectiva agência.

- Temporária, remunerada, setorial, finalidade de evitar a “captura”

- O objetivo da quarentena é prevenir a contratação, por empresas privadas, de ex-agentes públicos para defesa de interesses contrários ao interesse público.

Administração Indireta

Pessoas de Direito Público

- ❖ Autarquias
- ❖ Fundações Públicas
- ❖ Agências reguladoras

Empresas Estatais

- ❖ São pessoas jurídicas de direito privado.
- ❖ Empresas Públicas (EP) e Sociedades de economia mista (SEM)

- ❖ **Características comuns:**
 - a) Sofrem controle pelos **Tribunais de Contas**, Poder Legislativo e Judiciário
 - b) Dever de **contratar mediante prévia licitação**. Exceção: EP e SEM exploradoras de atividade econômica não precisam licitar para contratação de bens e serviços relacionados diretamente com suas atividades finalísticas, sob pena de inviabilizar a competição com as empresas privadas do mesmo setor.
 - c) Obrigatoriedade de **concurso público**
 - d) **Proibição de acumulação de cargos**, empregos ou funções públicas
 - e) Contratação de pessoal pelo regime celetista de emprego público, com exceção dos dirigentes, sujeitos ao regime comissionado.
 - f) **Remuneração** dos empregos **não sujeita ao teto constitucional**, exceto se receberem recursos públicos para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral
 - g) **Impossibilidade de falência**

Empresas Públicas

- ❖ **Pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legislativa, com totalidade de capital público e regime organizacional livre.**
- ✓ BNDES
- ✓ ECT
- ✓ Caixa Econômica Federal
- ✓ Embrapa
- ✓ Infraero

Empresas Públicas

Características

- ❖ **Criação autorizada por lei**
 - i. Promulgação de lei autorizadora
 - ii. Expedição de decreto regulamentando a lei
 - iii. Registro dos atos constitutivos em cartório e na Junta Comercial
- ❖ **Todo capital é público:** nas empresas públicas não existe dinheiro privado integrando o capital social;
- ❖ **Forma organizacional livre:** a estrutura organizacional das empresas públicas pode adotar qualquer forma admitida pelo Direito Empresarial, tais como: sociedade anônima, limitada e comandita.
- ❖ **Suas demandas são de competência da Justiça Federal:** empresa pública federal. No caso das EP distritais, estaduais ou municipais, em regra, as demandas são julgadas em varas especializadas da Fazenda Pública na justiça comum estadual.

Sociedades de economia mista

- ❖ **Pessoas jurídicas de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, com maioria de capital público e organizadas obrigatoriamente como sociedades anônimas.**
- ❖ Petrobras
- ❖ Banco do Brasil
- ❖ Telebras
- ❖ Eletrobras
- ❖ Furnas

Sociedades de economia mista

Características

- ❖ **Criação autorizada por lei**
- ❖ **A maioria do capital é público:** na composição do capital votante, pelo menos 50% mais uma das ações com direito a voto devem pertencer ao Estado. É obrigatória, a presença de capital votante privado, ainda que amplamente minoritário.

Se o estado detiver minoria do capital votante – empresa privada com participação estatal – não pertencente à Adm. Pública

- ❖ **Forma de sociedade anônima:** por expressa determinação legal, as sociedades de economia devem ter obrigatoriamente a estrutura de S.A.
- ❖ Demandas são julgadas na **justiça comum estadual:** ainda que federais, as sociedades de economia mista demandam e são demandadas perante a justiça estadual.

Fundações governamentais de direito privado

- ❖ Pessoas jurídicas de direito privado, criadas via autorização legislativa, por meio de escritura pública, tendo estatuto próprio, e instituídas mediante a afetação de um acervo de bens a determinada finalidade pública.
- ❖ Fundação Padre Anchieta – fundação governamental do Estado de São Paulo mantenedora da Rádio e TV Cultura

Fundações públicas e fundações governamentais de direito privado

Fundações Públicas	Fundações Governamentais
Pessoas jurídicas de direito público	Pessoas jurídicas de direito privado
Pertencem à Administração Pública Indireta	Pertencem à Administração Pública Indireta
Criadas por lei específica	Criadas por autorização legislativa
A personalidade jurídica surge com a entrada em vigor da lei instituidora	A personalidade jurídica surge como registro dos atos constitutivos em cartório, após publicação de lei autorizando e do decreto regulamentando a instituição
São extintas por lei específica	São extintas com baixa em cartório
Espécie do gênero autarquia	Categoria autônoma
Titularizam serviços públicos	Não podem titularizar serviços públicos

Entidades paraestatais

Sistema S
Terceiro Setor: OS e Oscip

RAD 2601 Direito Administrativo
Professora Doutora Emanuele Seicenti de Brito

Entidades paraestatais

- ❖ Entidades que atuam ao lado Estado.
- ❖ Pessoas privadas colaboradoras da Administração Pública
- ❖ Controvérsias quanto a quem pertence à classe entidades paraestatais
- ❖ Predominante: Celso Antonio Bandeira de Mello – **somente os serviços sociais**

Entidades paraestatais

Serviços Sociais do Sistema “S”

- ❖ Serviços sociais autônomos: **pessoas jurídicas de direito privado**, criadas mediante **autorização legislativa** e que compõem o denominado sistema “S”.
- ❖ Denominação sistema “S”- estrutura sindical, denominação sempre iniciando com a letra “S”
- ❖ Senai, Sesi, Senac, Sesc, Sebrae...
- ❖ Letra final da sigla indica o **ramo sindical**

Exemplos: Terminação “I”: sindicatos da indústria; Terminação “C”: sindicatos do comércio

Características do Sistema S

- a) Criação: pelo próprio setor, após autorização legal.
- b) São PJ de direito privado.
- c) Não compõem a adm. pública (licitação e concurso).
- d) Aplica-se a CLT.
- e) Não têm fins lucrativos.
- f) Podem receber dotação orçamentária específica.
- g) Estão sujeitas a fiscalização estatal.
- h) Objeto: prestação de serviços de utilidade pública.
- i) Contribuições parafiscais (art. 240, CF): são custeados por contribuições compulsórias pagas pelos sindicalizados.

Terceiro Setor

- ❖ Atividades exercidas pela iniciativa privada, mas que recebem incentivos governamentais.
- ❖ Espécies:
 - ❖ Organizações Sociais (OS)
 - ❖ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)

Características

- ❖ Não pertencem à adm. pública.
- ❖ Não precisam licitar, nem realizar concurso público.
- ❖ Sofrem controle dos Tribunais de Contas (art. 70, par. único, CF, inserido pela EC 19/98).
- ❖ Objetivo: qualificações criadas na tentativa de MORALIZAR o emprego de verbas públicas para entidades não-governamentais, por isso, o repasse de verbas, de bens públicos e empréstimo de servidores, no âmbito federal, ficaram condicionados à obtenção, pela entidade interessada, de uma dessas qualificações.

Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98)

- ❖ PJ de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS.
- ❖ Só no âmbito federal, pelo Poder Executivo, pelo PR.
- ❖ São criadas por particulares para a execução, por meio de parcerias, de serviços públicos não exclusivos do Estado, previstos em lei (art.1º):
 - ❖ ensino,
 - ❖ pesquisa científica,
 - ❖ desenvolvimento tecnológico,
 - ❖ proteção e preservação do meio ambiente,
 - ❖ cultura
 - ❖ saúde.

Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98)

- ❖ Celebram CONTRATO DE GESTÃO discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da OS.
- ❖ O art. 2º, II, da lei 9.637/98 confere NATUREZA DISCRICIONÁRIA à outorga da qualificação.
- ❖ Artigo 24, XXIV da Lei 8666/93: OS pode celebrar contrato para a prestação de serviços com dispensa de licitação.
- ❖ O título de OS é conferido pelo PR com aprovação do Ministro da área.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei 9790/99 + Decreto 3.100/99

- ❖ PJ de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS
- ❖ Instituída por particular para prestação de serviços sociais não exclusivos do Estado, sob o incentivo e fiscalização dele e que consagrem em seus estatutos uma série de normas sobre estrutura, funcionamento e prestação de contas (art.4º).
- ❖ Celebram TERMO DE PARCERIA.
- ❖ Trata-se de ato vinculado de competência do Ministro da Justiça.
- ❖ Não podem ser qualificadas como Oscips (art. 2º): sociedades comerciais, sindicatos, associações de classe (CREA, CRM), entidades religiosas, partidos políticos e as PJ que já têm o título de OS.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	OSCIP
Participação obrigatória de agentes públicos no Conselho de Administração	Desnecessidade
Contrato de gestão	Termo de parceria
Desnecessidade	Necessidade de apresentação de balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício e declaração de isenção do IR
Campo de Atuação mais restrito	Campo de Atuação mais amplo
Inexistência de vedação	Vedação a certas entidades da qualificação em OSCIPS
A qualificação como OS é ato discricionário	A qualificação como OSCIP é ato vinculado
Qualificação como OS depende de ato do Ministério relacionado à área de atuação e é dado pelo PR	Ministério da Justiça

	Autarquia	Fundação	Empresa Pública
Atuação	Atividade típica	Serviços sociais	PSP e EAE
Lei	Cria	Autoriza	Autoriza
P J de direito	Público	Público e privado	Privado
Imunidade Tribut.	Sim	Sim	Nã o (*Correios)

Próxima aula

- ❖ Atividade não presencial (**STOA**) – **2 pontos** na primeira avaliação
- ❖ Atividade estará disponível das 17h às 18h40